

Unidade Gestora: SREMG

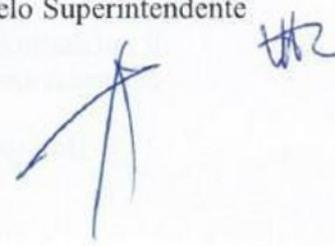
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00313/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, representada pelo Superintendente Fabiano Martins Cunha, Nacionalidade Brasileira, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Estácio de Sá nº 30, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, MG, portador de Carteira de Identidade nº 12.7 CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.34, e do outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita sob a CNN 33.000.118/000 1-79, com sede na SCN QD 02 BL F Térreo Ed. Estação Tel. Centro Norte - Brasília-DF CEP 70.712-906, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Ivanilde Rosa Bezerra, brasileira, casada, administradora, Executiva de Negócios - portadora da identidade nº 83.7-0 SSP MA, e CPF 449.10 residente em Brasília/DF e Jean Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações - portador da identidade nº 11.5 SSP MG, e CPF 054.11, residente em Brasília/DF. Conforme processo SEI Nº 50606.008036/2017-47, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00313/2017, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

2) DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 57, Inciso II, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Quarta do contrato. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins de Carvalho, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.603652/2017-14, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

3) DO OBJETO:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão para 02(dois) anos consecutivos), no interesse da Administração, e autorizado pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha.



CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

“CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO- EMPENHO E DOTAÇÃO

1. **DO VALOR**- O valor acumulado do presente CONTRATO passa a ser de R\$2.726,76 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), sendo R\$1.368,00 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e R\$1.358,76 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), referente à presente prorrogação de prazo, período de 11/05/2018 a 12/05/2019
2. **DO EMPENHO E DOTAÇÃO**- A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, Verba 26122212620000001, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE800069, datada de 29/02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E PRORROGAÇÕES”

O prazo de duração/execução dos trabalhos objeto do Contrato acima referido, celebrado em data de 12/05/2017, com início a partir da data de 12/05/2017 e cujo vencimento estava previsto para a data de 11/05/2018, passa a vencer em data de 12/05/2019, em virtude dos seguintes fatos: (I) **PRORROGAÇÕES DE PRAZO**: - (a) prorrogação por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de 12/05/2018, passando a vencer em data de 11/05/2019. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.008036/2017-47.

“CLAÚSULA QUARTA- DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO”

Não será exigida garantia tendo em vista o valor da contratação.

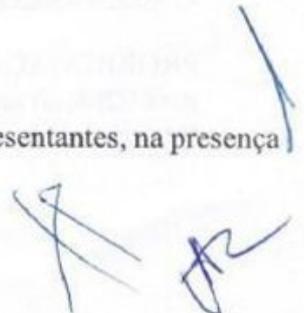
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para a data de 11/05/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO: Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de abril de 2018.





Departamento
Nacional de
Infraestrutura
de Transportes

Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais

FABIANO MARTINS CUNHA

CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

IVANILDE ROSA BEZERRA

CONTRATADA

JEAN SILVA

CONTRATADA